



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60 contato@camaraechapora.sp.gov.br

RELATÓRIO/VOTO CPAGR Nº 001/2025

Proposição: PDL nº 001/2025.
Regime de tramitação: Ordinário.
Relator: Vereador Everton Alves Ferreira.

1. Exposição

A proposição sob análise é um projeto de decreto legislativo de autoria do Vereador Caio Garcia que trata de concessão de título de cidadão honorário echaporense ao sr. Almir Roberto de Souza, o ex-Vereador Almir Robertto, com quem tive a grande honra de dividir os quadros da vereança na legislatura anterior.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitiu seu Parecer pela admissibilidade e boa técnica legislativa, competindo agora à Comissão de Assuntos Gerais e Residuais apreciar a questão sob o ponto de vista do mérito da honraria.

É a breve síntese.

2. Análise

Extrai-se do art. 78, inciso I-A, alínea “k” do Regimento Interno, competir à Comissão de Assuntos Gerais e Residuais examinar e emitir parecer sobre o mérito de todas as proposições que tratem da concessão de honrarias.

Desta feita, sob o prisma material, registro que a proposição é conveniente e oportuna, sendo que como a sua deliberação pelo plenário é secreta (art. 14, XX, LOME), a manifestação do colegiado restringir-se-á à existência ou não de elementos suficientes para que o plenário possa decidir, nos termos dos precedentes regimentais da Comissão.

Nessa ordem de ideias, tenho que os dados versados no projeto são suficientes para que este Legislativo possa livre e conscientemente tomar uma decisão a respeito do título.

Em verdade, o sr. Almir Robertto não nasceu em Echaporã, mas sua trajetória de vida remonta à de um verdadeiro filho desta terra, sendo perfeitamente viável que a Câmara agora decida a respeito.

Com efeito, entendo pela existência de elementos suficientes para deliberação do projeto.

3. Conclusão

Concluo meu Voto no sentido de que **há elementos suficientes** para que o plenário delibere a respeito do PDL nº 001/2025, em escrutínio secreto, nos termos da Lei Orgânica.

Echaporã, 12 de fevereiro de 2025.


EVERTON ALVES FERREIRA
Relator – PODEMOS